

**RERRATIFICAÇÃO AO ATO DO ADMINISTRADOR PARA APROVAÇÃO DA  
OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS DA 4ª (QUARTA)  
EMIÇÃO DO REAL INVESTOR FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**  
CNPJ/MF nº 44.625.612/0001-45

Por este instrumento particular, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) nº 59.281.253/0001-23, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, qualidade de instituição administradora (“Administrador”) do **REAL INVESTOR FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento imobiliário, constituído nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472”)<sup>1</sup>, da Lei Federal nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.625.612/0001-45 (“Fundo”):

**CONSIDERANDO QUE:**

- a) em 17 de setembro de 2024, foi divulgado o “*Ato do Administrador para Aprovação da Oferta Pública de Distribuição Primária de Cotas da 4ª (Quarta) Emissão do Real Investor Fundo de Investimento Imobiliário*” (“Ato do Administrador”), o qual aprovou a realização da oferta pública de distribuição primária de cotas da 4ª (quarta) emissão do Fundo (“Oferta” ou “4ª Emissão”), em série única, a ser realizada no Brasil, sob coordenação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”);
- b) em 25 de setembro de 2024, diante da faculdade do §8º, inciso III do artigo 67 da Resolução CVM 160, o Administrador divulgou um Comunicado ao Mercado a fim de noticiar a modificação da Oferta;

**RESOLVE**, o Administrador:

- (a) alterar os itens VI, VII e X do Ato do Administrador, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

**“VI. Preço de Emissão e Integralização:** o preço de emissão das Cotas será de R\$ 103,02 (cento e três reais e dois centavos) por Cota, calculado com base na cota patrimonial de fechamento do dia 30 de setembro de 2024, descontado

---

<sup>12</sup> A Instrução CVM 472, de 31 de outubro de 2008, foi revogada pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.

o valor dos dividendos a pagar no 9º dia útil do mês de outubro, equivalentes a R\$ 1,10 (um real e dez centavos) por cota ("Preço de Emissão");

(...)

**VII. Montante Total da Oferta:** o valor total da 4ª Emissão será de, inicialmente, até R\$ 119.612.710,00 (cento e dezenove milhões, seiscentos e doze mil, setecentos e dez reais), na data de emissão das Cotas, considerando o Preço de Emissão, podendo ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial, respeitado o montante mínimo da oferta ("Montante Total da Oferta");

(...)

**X. Distribuição Parcial:** será admitida a Distribuição Parcial das Cotas, desde que subscritas e integralizadas, no mínimo, 185.770 (cento e oitenta e cinco mil, setecentas e setenta) Cotas, perfazendo o montante de R\$ 19.138.025,40 (dezenove milhões, cento e trinta e oito mil, vinte e cinco reais e quarenta centavos), considerando o Preço de Emissão ("Montante Mínimo da Oferta"), nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160. Caso a Oferta seja cancelada em razão do não atingimento da Captação Mínima, os valores já integralizados serão devolvidos aos investidores e cotistas que tenham exercido seu Direito de Preferência, acrescidos dos respectivos rendimentos líquidos auferidos pelos Investimentos Temporários, calculados pro rata temporis, a partir da data de liquidação da Oferta ou da data de liquidação do Direito de Preferência, conforme o caso, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do anúncio de cancelamento da Oferta que será divulgado pelo Administrador. Na hipótese de colocação parcial da 4ª Emissão, o saldo das Cotas não colocados será cancelado pelo Administrador."

(b) ratificar todas as demais disposições do Ato do Administrador que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio deste instrumento, as quais permanecerão em vigor de acordo com os termos do Ato do Administrador.

Todos os termos e expressões iniciados em maiúsculas, em sua forma singular ou plural, utilizados neste instrumento e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes são atribuídos no Ato do Administrador.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2024

---

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM.**  
Administrador